

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES ELETRÔNICA Nº 10115456/2024 - FIOTEC		
RC	PROJETO	
Nº 10115456	COGIC-001-INT-24-2-1-39	
Modo de Disputa	ABERTO	HORÁRIO (de Brasília-DF)
Início do Cadastro de Propostas	23/09/2024	10h
Abertura das propostas	14/10/2024	10h
Início da Sessão de Disputa de Preços	14/10/2024	10h30min.
OBJETO	Seleção pública para contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para desenvolvimento (em BIM) de estudo preliminar e anteprojeto de engenharia de estrutura e instalações, incluindo orçamento, para construção do empreendimento de pesquisa e inovação (Centro de Pesquisa Clínica do INI-CPCLin), para execução no Rio de Janeiro, conforme instrumento convocatório e seus anexos.	
Regime de Execução	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
Tipo/Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE	
Local de Realização do Certame	https://bll.org.br/	

PREÂMBULO

A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde/FIOTEC torna Público, para conhecimento dos interessados, a realização de Seleção Pública na modalidade Eletrônica, através da Comissão de seleção pública, designada pelo ato administrativo nº 020-2023/FIOTEC.

A seleção será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os fornecedores interessados providenciem sua inscrição e credenciamento através do sítio: <https://bll.org.br/>, até o horário fixado no instrumento convocatório para inscrição e cadastramento.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização da Seleção Pública, o procedimento será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de Brasília-DF.

DO SUPORTE LEGAL

O presente procedimento de Seleção Pública eletrônica será regido pelo Decreto n.º 8.241 de 21/05/2014, e demais legislações pertinentes.

01– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Seleção Pública na modalidade eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da FIOTEC, denominados Comissão de seleção, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br/>.

02 – DA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Poderão participar da Seleção Pública:

2.1 - Empresas que não estejam sob regime de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução, e não suspensas do direito de contratar com a FIOTEC;

2.2 - Empresas não declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por quaisquer órgãos / entidades públicas federal, estadual ou municipal;

2.3 - Empresas isoladamente, não reunidas em consórcio.

03 – DA AQUISIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1 - O Instrumento Convocatório poderá ser obtido na íntegra através do sítio: <https://pncp.gov.br/app/editais> ou <https://bll.org.br/>.

04 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Seleção Pública deverão dispor de login e senha pessoal (intransferíveis), obtidas com antecedência junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br/>.

4.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br/>.

4.3 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Seleção Pública Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciamento ou por iniciativa da Fiotec, devidamente justificado.

4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha.

4.5 – O credenciamento do fornecedor junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção Pública Eletrônica.

05 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

5.1 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas poderá ser efetuada pelas interessadas em participar, previamente cadastradas no sítio da FIOTEC, até dois dias úteis antes da data fixada no Preâmbulo deste Instrumento para a abertura da sessão, através do e-mail: logistica-licitacaoedispensa@fiotec.fiocruz.br.

5.1.1 - Os questionamentos serão disponibilizados para todos os interessados, através do e-mail informado no cadastro ou no sítio www.fiotec.fiocruz.br, para ciência de qualquer interessado.

5.2 – As consultas serão respondidas diretamente no sítio <https://bll.org.br/>, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Instrumento Convocatório.

06 – PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação na Seleção Pública Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intrasferível credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio: <https://bll.org.br/>, opção acesso identificado.

6.2 – O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento Convocatório. O INTERESSADO declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.3 – O INTERESSADO será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Fiotec, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.4 – Caberá ao INTERESSADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – O INTERESSADO deverá comunicar imediatamente a FIOTEC qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

07 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 – A partir do horário previsto no Instrumento Convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando da Comissão de Seleção.

7.2 – Até a abertura da sessão, os INTERESSADOS poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3 – A Comissão de Seleção verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

7.4 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão de Seleção, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.6 – A habilitação consistente no atendimento do item 9 deste Instrumento Convocatório dos INTERESSADOS autores das propostas mais vantajosas será verificada oportunamente pela Comissão de Seleção.

7.7 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos INTERESSADOS deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o INTERESSADO será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Em se tratando de Seleção Pública Eletrônica com mais de um lote, os lances serão lote a lote.

7.8 – O INTERESSADO somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.10 – O lance eventualmente ofertado deverá ser distribuído entre os itens que compõe o lote e deverão ser reapresentados para a Comissão de Seleção na fase de aceitação das propostas observados os quantitativos de cada item, nos termos da Proposta (ANEXO III), Planilha de Custos (ANEXO IV) e Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO V), devendo ser considerado, no caso de preço com centavos, SOMENTE, as 2 (duas) casas decimais.

7.11 – Durante a sessão pública, os INTERESSADOS serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais INTERESSADOS.

7.12 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada de forma automática pelo sistema caso não haja interação com lances por período superior a 2 (dois) minutos;

7.13 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Comissão de Seleção poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao INTERESSADO que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Instrumento Convocatório. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

7.14 – No caso de desconexão da Comissão de Seleção, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos INTERESSADOS, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15 – Quando a desconexão da Comissão de Seleção persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Seleção Pública Eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos INTERESSADOS, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.15.1 – A Comissão de Seleção irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender a Seleção Pública Eletrônica, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.15.2 – Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Seleção Pública examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço unitário do item que compõe o lote em relação ao preço unitário estimado para contratação e verificará a habilitação do INTERESSADO conforme disposições do Instrumento Convocatório.

7.16 – A habilitação dos INTERESSADOS consistente na verificação da regularidade do autor da proposta, que poderá ser efetuada junto a FIOTEC. A Comissão de Seleção Pública verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Instrumento Convocatório.

7.17 – Os documentos relativos à habilitação e **Declaração de Confere com o Original (ANEXO VI)**, bem como a Proposta com o detalhamento das especificações técnicas (**ANEXO III**), **Planilha de Custos (ANEXO IV)** e **Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO V)**, no valor do menor lance ofertado ou negociado deverão ser remetidos pela empresa arrematante, após a etapa de lances para o e-mail: logistica-licitacaoedispensa@fiotec.fiocruz.br, no prazo de até **03 (três) horas** a contar da solicitação feita pela Comissão de Seleção Pública.

7.17.1 – A documentação especificada no subitem 7.17 será disponibilizada no sítio da Fiotec: www.fiotec.fiocruz.br, para consulta dos demais interessados.

7.18 – Se o INTERESSADO for **empresa estrangeira**, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

7.19 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o INTERESSADO não atender às exigências habilitatórias, a Comissão de Seleção Pública examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do INTERESSADO, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento Convocatório. Também nessa etapa a Comissão de Seleção Pública poderá negociar com o INTERESSADO para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

7.19.1 - Se a proposta ou o lance de menor valor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderão ser convocados tantos INTERESSADOS quantos necessários para alcançar aquele total, observado o preço da proposta vencedora e a ordem de classificação.

7.19.2 - Na hipótese de aplicação da prerrogativa do item anterior, os INTERESSADOS que anuírem à convocação de que se trata o subitem 7.19.1 deverão também atender ao item 7.17.

7.20 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Instrumento Convocatório, o INTERESSADO será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis e condições definidas no item 11 deste Instrumento Convocatório.

7.21 – A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Seleção Pública Eletrônica.

7.22 – Os documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do INTERESSADO, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

7.23 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.24 – Incluir nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS / ICMS e outros encargos incidentes sobre o serviço devendo, sobretudo ser observada, em caso de contratação, a retenção, por ocasião do pagamento, realizada sobre o valor total da fatura.

7.25 – **Prazo de Execução:** 6 (seis) meses, conforme será estabelecido no Termo de Contrato (ANEXO VII).

7.26 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

7.27 – Em caso de omissão na proposta de qualquer dos prazos citados, será considerado o prazo estabelecido neste Instrumento Convocatório.

08 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE / JULGAMENTO

Serão adotados os seguintes critérios, quando do julgamento:

8.1 – Conformidade do preço proposto com o preço consignado na pesquisa de preços, que reflete valores decorrentes de consulta ao mercado.

8.2 – Para efeito de julgamento Seleção Pública Eletrônica, será considerada vencedora a proposta que apresentar: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

8.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.3.1 - No caso de igualdade de condições das propostas apresentadas, o critério de desempate será em conformidade com o art. 17 do Decreto nº 8.241/2014, permanecendo o empate poderá ser realizado sorteio.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem este instrumento convocatório em conformidade com o artigo 9º, parágrafo 3º do Decreto n.º 8.241/2014.

09 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, cuja regularidade poderá ser confirmada mediante consulta “on line”, na data aprazada para abertura desta seleção pública;

9.1.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.586/2005).

9.1.2 – Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada pelo fornecimento de Certidão Negativa de Débito – CND.

9.1.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal. Para as empresas sediadas na Cidade do Rio de Janeiro estas certidões deverão estar acompanhadas das certidões negativas da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado e Município.

9.1.5 – Ato constitutivo, devendo ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com este objeto, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; .

9.1.6 – Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

9.1.7– Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.8 – Documentação de qualificação econômico-financeira, com a apresentação do Balanço patrimonial da seguinte forma:

9.1.8.1 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.8.2 – A verificação da qualificação econômico-financeira, será realizada mediante análise do contrato social, do balanço e demonstrações contábeis e alterações que deverá ser assinado pelo contador responsável e pelo diretor da empresa licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data, através de índices oficiais.

9.1.8.3 – As empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 1 (um) deverão comprovar o capital social mínimo, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total cotado pela proponente.

9.1.9 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as interessadas sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões emitidas pelo 1º, 2º, 3º e 4º Ofício do registro de Distribuição.

9.1.9.1 - As interessadas sediadas em outras Comarcas do Estado ou em outros Estados, deverão apresentar, junto com a Certidão Negativa exigida, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando os Cartórios ou Ofícios do Registro que controlam a distribuição de falências, não sendo, contudo, esta exigência motivo para inabilitação.

Observação: as certidões do subitem 9.1.8 terão validade nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

9.1.10 - Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (ANEXO I).

9.2 - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº. 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, conforme disposto no art. 13, inciso V, do Decreto nº. 3.555/00 (Anexo II) - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES.

9.3 - Atestado de visita (**ANEXO XX**), comprovando que o interessado tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta – **A NÃO APRESENTAÇÃO DO ATESTADO ASSINADO ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA INTERESSADA.**

9.3.1 - A visita poderá ser realizada a partir da data da publicação deste instrumento convocatório e até 48 (quarenta e oito horas) horas antes da data de realização do certame, de segunda a sexta-feira, no horário de 10:00 às 16:00 horas, devendo ser previamente agendada com: Sra. Marly Zied Vieira, através do e-mail: projetoobras.cogic@fiocruz.br. Local do serviço: INI - FIOCRUZ - Endereço: Avenida Brasil, número: 4365 - Complemento: Bairro: Manguinhos - Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 21040900.

9.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados digitalizados em via original, cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, exceto os documentos extraídos da Internet.

9.5 – Habilitação Técnica

9.5.1 - A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto solicitado e a indicação de seu(s) responsável(is) e do corpo técnico da empresa, com a definição de suas áreas de atuação, em conformidade como disposto no artigo 1º da Resolução Confea nº 266/1979.

9.5.2 - A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.5.2.1 Arquiteto ou engenheiro com experiência em coordenação BIM de projeto para ambientes de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;

9.5.2.2 Atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico que irá acompanhar o empreendimento;

9.5.2.3 Engenheiro civil, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projeto de fundações e estrutura para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;

9.5.2.4 Engenheiro eletricitista, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projeto de sistemas elétricos de baixa e média tensão (instalações prediais, SPDA, subestação e soluções de rede emergencial e estabilizada), para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;

9.5.2.5 Engenheiro hidrossanitário, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projetos de sistemas de água fria, água quente, água purificada, esgoto comum, efluentes NB2 e NB3, descontaminação química, drenagem e reuso para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;

9.5.2.6 Engenheiro mecânico, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projeto de sistemas de aquecimento, ventilação e ar-condicionado para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;

9.5.2.7 Engenheiro de telecomunicações, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projeto de sistemas de telefonia, dados, CFTV, sonorização e vídeo para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;

9.5.2.8 Engenheiro mecânico, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projeto de sistemas de gases N2, CO2, ar comprimido, vácuo, vapor e diversos para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;

9.5.2.9 Engenheiro de segurança, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projeto de sistemas de detecção, alarme, prevenção e combate a incêndio e pânico para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;

9.5.2.10 Engenheiro civil, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de planejamento e orçamento de empreendimentos para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica

9.6 - Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.7 - A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8 - Para fins da comprovação de aptidão, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.8.1 Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.8.2 Desenvolvimento de projeto das respectivas disciplinas para 1.200 m² de espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica, no mínimo;

9.8.3 Desenvolvimento de planejamento e orçamento de obra para 1.200 m² de espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica, no mínimo;

9.8.4 Coordenação BIM de projetos para 1.200 m² de espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica, no mínimo.

9.9 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

9.10 - A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.11 - Todos os profissionais relacionados no item 9.5.2 deverão fazer parte do quadro societário ou ser funcionário da empresa, ou ainda, apresentar acordo de futura contratação, caso a empresa seja vencedora do certame.

10 – DO RECURSO

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer credenciado poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** contado da manifestação, para apresentação do recurso. Em virtude da pandemia mundial, o recurso deverá ser enviado via e-mail, para o endereço: logistica-licitacaoedispensa@fiotec.fiocruz.br.

10.1.1 – Considerar-se-á imediato, para efeito do subitem 10.1, o prazo de **30 (trinta)** minutos para manifestação de intenção de recurso.

10.1.2 - O prazo para apresentar contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme § 4º do art. 30 do Decreto 8.241 de 2014.

10.2 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 – A falta de manifestação imediata da interessada importará na preclusão do direito de recorrer.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão de Seleção, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade máxima da FIOTEC, que decidirá.

10.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos e procedimentos, a autoridade competente homologará o resultado para determinar a contratação.

11 - DO CONTRATO

11.1 – Será firmado Contrato (**ANEXO VII**) deste instrumento convocatório com a empresa vencedora que será convocada para a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades deste instrumento.

11.2 - Se a empresa vencedora recusar-se a assinar a Contrato (**ANEXO VII**), injustificadamente, a sessão será retomada e os demais interessados a fazê-lo na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.3 - O INTERESSADO que vier a ser contratado poderá, através de acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, estabelecer acréscimos ou supressões nas mesmas condições contratuais, do valor inicial atualizado do Contrato.

11.4 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

11.5 - Prazo de vigência do contrato: 15 (quinze) meses, sem prejuízo do prazo de garantia, surtindo efeitos jurídicos a partir da assinatura das partes.

12 – DAS PENALIDADES

12.1- Comete infração, o interessado, adjudicatário ou contratado que:

12.1.1- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2- apresentar documentação falsa;

12.1.3- deixar de entregar os documentos e proposta nos prazos exigidos no instrumento convocatório;

12.1.4- atrasar total ou parcialmente a entrega ou execução do contrato;

12.1.5- não manter a proposta ou lance ofertado;

12.1.6- comportar-se de modo inidôneo;

12.2- O interessado, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

12.2.2 - Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório e/ou do Contrato, a FIO TEC poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Contrato e dos Aditivos se for o caso;

12.2.3 - As multas informadas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela FIOTEC, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;

12.2.4- O interessado/adjudicatário que cometer as infrações dos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do certame;

12.3 - As infrações enumeradas no subitem 12.1 acarretará na suspensão de contratar com a FIOTEC por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 12.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

13 – REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

13.1 - A autoridade competente poderá revogar a Seleção Pública em face das razões de interesse do projeto pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, mediante ato escrito e fundamentado.

14 – PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado pela Fiotec no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.3 - A contratada deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo o mesmo CNPJ do pedido de compras para efeito de pagamento, na forma do Protocolo do ICMS 042/2009, cláusula segunda, onde deverá constar a identificação do objeto, o número do pedido, o número da RC 10115456, o número do Projeto COGIC-001-INT-24-2-1-39 e o número da Seleção Pública 10115456/2024, ou a cópia do pedido, que deverá ser enviada para os e-mails institucionais da Fiotec (nfe@fiotec.fiocruz.br e acompanhamentodecompras@fiotec.fiocruz.br), sob pena de ter a nota fiscal eletrônica imediatamente devolvida.

14.4 - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço apresentada pela contratada no final da execução dos serviços deverá vir com o número Banco, Agência e Conta Corrente.

14.5 - O preço oferecido na Seleção Pública será fixo e irreajustável, salvo se houver alterações na execução do Contrato devidamente justificada pelo Coordenador do Projeto ou prorrogação do prazo superior a 12 meses.

14.5.1 O valor do contrato será fixo e irreajustável, podendo ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INCC-DI (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice oficial que lhe substitua, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.5.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.5.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5.4 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.5.5 - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.6 - A previsão orçamentária será por conta do Projeto Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39.

15 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 - O recebimento do objeto se dará na forma provisória para verificação do atendimento ao pedido e ao disposto no art. 31 da Lei 8.078 de 1990, e definitivamente após atestada a conformidade.

16 - DA GARANTIA

16.1 - A FIOTEC exige da empresa vencedora a prestação de garantia, para efeito de execução do contrato, a qual deverá ser apresentada no prazo de 10 (DEZ) dias contados da data de assinatura do contrato. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2 - A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

16.3 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a emissão do termo de Recebimento Definitivo.

16.4 - Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a empresa vencedora deverá renovar a garantia, devendo assim proceder até a entrega definitiva do serviço.

17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

- a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;
- b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).
- c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;
- d) A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;
- e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;
- f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela,

bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.”

18 – ANEXOS

18.1	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO I)
18.2	PROJETO BÁSICO (ANEXO II)
18.3	PROPOSTA PRO-FORMA (ANEXO III)
18.4	PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO IV)
18.5	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO V)
18.6	DECLARAÇÃO DE CONFERE COM O ORIGINAL (ANEXO VI)
18.7	ATESTADO DE VISITA TÉCNICA CONTRATO (ANEXO VII)
18.8	PLANTAS (ANEXO VIII)
18.9	MINUTA TERMO DE CONTRATO (ANEXO IX)

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024

Comissão de Seleção Pública

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39**

RC Nº 10115456

SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10115456/2024-FIOTEC

-----, CNPJ Nº. -----
-----, sediada à ----- bairro ----- Cep. -----
, declara sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela
Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto 8.241/2014.

Rio de Janeiro, de de 2024.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

(N.º de identidade do declarante)

ANEXO II

PROJETO BÁSICO
PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39
RC Nº 10115456
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10115456/2024-FIOTEC

I. Objeto
Contratação de serviço de engenharia para desenvolvimento (em BIM) de estudo preliminar e anteprojeto de engenharia de estrutura e instalações, incluindo orçamento, para construção do empreendimento de pesquisa e inovação (Centro de Pesquisa Clínica do INI-CPCLin), localizado no Campus Manguinhos da Fiocruz, Rio de Janeiro - RJ.
Setor Requisitante: COORDENAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS (CPO)/ COGIC
II. Justificativa
A Fiocruz, instituição de ciência e tecnologia em saúde vinculada ao Ministério da Saúde, tem por objetivo a produção, a disseminação e o compartilhamento de conhecimentos e tecnologias voltados ao fortalecimento e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS). Sua presença no cenário nacional tem contribuído para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira, para a redução das desigualdades sociais e para a dinâmica nacional de inovação, tendo como valor central a defesa do direito à saúde e da ampla cidadania. A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (2016-2022), do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, colocou a infraestrutura como tema central e de extrema relevância para a dinâmica da ciência, tecnologia e inovação no país. Importante ressaltar que o atual governo já lançou as diretrizes para elaboração da nova estratégia. Muito provável que a infraestrutura tenha, novamente, um papel de destaque no documento. Notadamente, a dimensão infraestrutura se constitui um desafio institucional de extrema relevância para a Instituição. A Fiocruz apresenta um parque edificado que vem sendo aprimorado e fortalecido ao longo de mais de 100 anos, desde a criação do Instituto Soroterápico, no início do século XX, com a instalação dos primeiros laboratórios no Castelo Mourisco e nos seus anexos, que hoje compõe o conjunto tombado pelo Patrimônio Histórico Nacional. Muitos dos principais edifícios de pesquisa da instituição foram construídos entre as décadas de 10 e 50 do século passado, e não possuem espaço físico mínimo e a flexibilidade necessária que permita alguma intervenção de engenharia com vistas a atualização. A partir desse cenário, a Cogic tem trabalhado não apenas em mapeamentos e diagnósticos dessas condições, mas num plano de ação gradativo que visa trazer melhorias para estas edificações, com a implementação de tecnologias existentes. Esse desafio é complementado pelo esgotamento das áreas disponíveis para construção no território do campus Manguinhos-Maré, principal planta da Fiocruz no Rio de Janeiro, o qual sofreu um impacto significativo em suas áreas de pesquisa com incêndio recente no Pavilhão Lauro Travassos, com subsequente dificuldade de prover áreas de manobra para realização de retrofit nas edificações sem paralisação do funcionamento das atividades finalísticas da Fiocruz. Como resultado desse trabalho e diante de uma decisão estratégica institucional, foi autorizada a construção de um novo empreendimento no Campus Manguinhos-Maré para o desenvolvimento das atividades de pesquisa clínica do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI/Fiocruz). Desde a sua criação, em 1918, o Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas foi idealizado com o objetivo de desenvolver pesquisa em seres humanos, na área de doenças infecciosas. Os estudos realizados no INI têm como objetivo analisar aspectos epidemiológicos, diagnósticos e evolutivos das diversas doenças à que se dedicam os pesquisadores, além de avaliar intervenções profiláticas e terapêuticas para as mesmas. No campo da infectologia, as principais áreas de atuação do INI são a infecção pelo HIV e as doenças sexualmente transmissíveis, leishmanioses, doença de Chagas, tuberculose, micoses sistêmicas, HTLV,

toxoplasmose, dengue/doenças febris agudas, dermatozoonoses, vigilância epidemiológica, medicina do viajante e imunizações em situações especiais.

A equipe profissional é multidisciplinar, composta por médicos de diversas especialidades (infetologistas, intensivistas, cardiologistas, neurologistas, veterinários, entre outros), epidemiologistas, estatísticos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas, farmacêuticos, fisioterapeutas e outros profissionais de saúde. Essa estrutura é usada pelos diversos Laboratórios de Pesquisa dedicados a pesquisa e ao ensino das diferentes doenças infecciosas, que desenvolvem suas singulares linhas de pesquisa.

O Instituto participa de diversos projetos com cooperação nacional e internacional, que envolvem pesquisa nas áreas específicas de atuação. O INI é centro da Rede Nacional de Pesquisa Clínica, de duas redes financiadas pelo governo norte-americano voltadas para estudos de tratamento e prevenção da infecção pelo HIV (Aids Clinical Trials Group (ACTG)/NIAID/NIH; HIV Prevention Trials Network (HPTN)/NIAID/NIH), além de desenvolver projetos em colaboração com a agência francesa de AIDS (ANRS) e hepatites virais e com a agência governamental canadense (NICHHD).

A Fundação, ao longo de sua história, sempre se destacou por sua capacidade de adaptação e inovação, refletindo a evolução das demandas da sociedade brasileira e do Sistema Único de Saúde (SUS). O cenário atual do Campus Manguinhos, onde se localiza o Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), evidencia a necessidade urgente de uma nova infraestrutura, moderna e flexível, capaz de suportar as crescentes demandas de pesquisa e desenvolvimento na área de infectologia.

A construção do novo Centro de Pesquisa Clínica no INI é uma oportunidade estratégica para a Fiocruz fortalecer sua cadeia de P,D&I, promovendo um ambiente de pesquisa mais moderno e eficiente. É de fundamental compreensão que as atividades voltadas à pesquisa clínica se constituem como uma etapa importante no estudo e novos tratamentos e procedimentos médicos em seres humanos. Assim sendo, destaca-se, claramente, que a construção do Centro de Pesquisa Clínica do INI (INI-CPCLin) se constitui com uma iniciativa crucial para a produção, desenvolvimento e inovação de produtos destinados à saúde pública brasileira, portanto, para o cumprimento da meta de fortalecimento da cadeia de P, D & I.

O empreendimento em si, além da inovação proposta no âmbito da saúde pública nacional, considera inovações nos próprios processos de concepção e posterior construção da edificação. Pretende que o contrato em tela faça uso da Metodologia BIM para o desenvolvimento das soluções de engenharia. Tal processo de vanguarda, não representa somente uma atualização tecnológica, mas uma verdadeira transformação na forma como a Fiocruz planeja, executa e gerencia seus projetos de infraestrutura. A adoção dessa metodologia está alinhada com as melhores práticas internacionais, permitindo uma integração mais eficiente entre as diversas disciplinas envolvidas, além de proporcionar maior precisão e controle sobre os custos e prazos das obras.

Diante do exposto, trata-se de uma decisão estratégica que fortalece a capacidade da Fiocruz de cumprir sua missão institucional e avançar no campo da pesquisa em saúde pública. A modernização da infraestrutura do INI permitirá à Fiocruz o cumprimento de projetos de pesquisa pactuados e a expansão de suas atividades de pesquisa clínica, proporcionando um ambiente mais adequado para a condução de estudos críticos, especialmente nas áreas de doenças infecciosas e outras emergências de saúde pública. Além disso, essa iniciativa garante que a Fiocruz continue a ser um parceiro confiável em projetos de cooperação. A infraestrutura moderna e tecnicamente avançada contribuirá para o cumprimento dos prazos e metas pactuados nesses projetos, consolidando a posição da Fiocruz como uma referência global em pesquisa clínica.

Essa contratação também promoverá avanços científicos significativos, pois facilitará o desenvolvimento de novas tecnologias e tratamentos, especialmente em um contexto onde a flexibilidade e a adaptação rápida são essenciais para enfrentar desafios emergentes. A iniciativa reforça o compromisso da Fiocruz com a excelência científica e a inovação, elementos fundamentais para a liderança da instituição no cenário global de saúde pública.

Em suma, essa contratação é uma alavanca para a Fiocruz não apenas manter sua liderança em P,D&I, mas também potencializar sua capacidade de inovação, gerando conhecimento e promovendo impactos positivos duradouros na saúde pública. A modernização da infraestrutura do INI é um passo decisivo para que a Fiocruz continue a cumprir sua missão institucional, respondendo de forma eficaz às demandas emergentes de saúde, e consolidando seu papel como referência global em pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Esta iniciativa é essencial para o cumprimento da Meta I do Projeto COGIC INT 24 2.	
III.	Prazo da contratação O prazo de execução deverá ser de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS); o prazo de vigência deverá ser de 15 meses (quinze) meses. Observação: o prazo de vigência excede o prazo de execução em 9 (nove) meses porque comporta (i) apresentação da documentação prévia à execução (1 mês); (ii) recebimentos provisório e definitivo (4 meses); (iii) pagamento da última medição de serviço (1 mês) e (iv) extensão de prazo para abarcar eventuais suspensões do prazo de execução (3 meses).
IV.	Local de execução Hospital Evandro Chagas - Rio de Janeiro Brasil - Av. Brasil, 4365 - Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, 21040-360 - Quadra dos Laboratórios de Análises e Pesquisa Clínica Coordenadas -22.880315812494064, -43.244118038052115 (WGS84)
V.	Discriminação dos serviços Serviço de engenharia para desenvolvimento em Building Information Modelling (BIM) de Estudo Preliminar e Anteprojeto de Engenharia de Estrutura e Instalações, incluindo Planejamento e Orçamento da Obra, para construção do Empreendimento do Centro de Pesquisa Clínica do INI (INI-CPCLin). O Estudo Preliminar e Anteprojeto deverão ser desenvolvidos a partir do Estudo Preliminar de Arquitetura disponível (EVT MT_2023.083.ZIP) e premissas de engenharia (AN4 MT_2023.083.ZIP), sendo divididos nas especialidades seguintes, com seus respectivos Responsáveis Técnicos: (i) Coordenação BIM; (ii) Fundações e Estruturas; (iii) Instalações Elétricas; (iv) Instalações Hidrossanitárias; (v) Instalações Mecânicas; (vi) Instalações de Telecomunicações; (vii) Instalações de Gases; (viii) Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio E Pânico; (ix) Planejamento e Orçamento da Obra. Além dos projetos, também é escopo desta contratação: (i) o Planejamento e Orçamento da Obra, a partir do Anteprojeto de todas as disciplinas, inclusive das que forem desenvolvidas pela equipe da Fiocruz; (ii) o planejamento da demolição prévia à obra das edificações 059, 622, 322, 240 e 326 (Sienge); (iii) as intervenções nas redes de infraestrutura externas necessárias ao funcionamento das edificações do empreendimento; (iv) previsão de infraestrutura das áreas de uso provisório, a serem ocupadas durante a execução da obra, para abrigar as atividades realizadas nas edificações 622, 240 e 326 (Sienge); (v) a compatibilização entre os projetos das disciplinas contratadas. Observação: o conteúdo técnico da contratação está relacionado no Caderno de Encargos Gerais
VI.	Planejamento de execução da contratação Conforme descrito no Caderno de Encargos Gerais. Documentos específicos a serem apresentados pela empresa: Certidões, atestados técnicos, quando for o caso A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto solicitado e a indicação de seu(s) responsável(is) e do corpo técnico da empresa, com a definição de suas áreas de atuação, em conformidade como disposto no artigo 1º da Resolução Confea nº 266/1979. A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- arquiteto ou engenheiro com experiência em coordenação BIM de projeto para ambientes de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;
- engenheiro civil, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projeto de fundações e estrutura para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;
- engenheiro eletricista, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projeto de sistemas elétricos de baixa e média tensão (instalações prediais, SPDA, subestação e soluções de rede emergencial e estabilizada), para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;
- engenheiro hidrossanitário, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projetos de sistemas de água fria, água quente, água purificada, esgoto comum, efluentes NB2 e NB3, descontaminação química, drenagem e reuso para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;
- engenheiro mecânico, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projeto de sistemas de aquecimento, ventilação e ar-condicionado para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;
- engenheiro de telecomunicações, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projeto de sistemas de telefonia, dados, CFTV, sonorização e vídeo para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;
- engenheiro mecânico, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projeto de sistemas de gases N₂, CO₂, ar comprimido, vácuo, vapor e diversos para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;
- engenheiro de segurança, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de projeto de sistemas de detecção, alarme, prevenção e combate a incêndio e pânico para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;
- engenheiro civil, ou profissional com atribuições compatíveis, com experiência na elaboração de planejamento e orçamento de empreendimentos para espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica;

observação: os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de aptidão, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- desenvolvimento de projeto das respectivas disciplinas para 1.200 m² de espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica, no mínimo;
- desenvolvimento de planejamento e orçamento de obra para 1.200 m² de espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica, no mínimo;

- coordenação BIM de projetos para 1.200 m² de espaços assistenciais de saúde, farmácia ou laboratórios de pesquisa biomédica, no mínimo.

Observação: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

Observação: a empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

VII. Obrigações do Contratado

Obrigações de caráter geral

São obrigações de caráter geral a serem cumpridas no decurso da vigência contratual:

- concordar com a adequação do conteúdo técnico da contratação e condições locais para o cumprimento das obrigações (art. 13, inciso II, Decreto nº 7.983/2013);
- executar o contrato conforme encargos e especificações técnicas deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; além de utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade correspondentes aos serviços a serem prestados e ao quadro de empregados alocados;
- promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos, encargos e especificações técnicas que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e exigências específicas do Contratante para a prestação dos serviços;
- conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- obter junto aos órgãos competentes, conforme cada caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;
- submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa (IN) Seges/MPOG nº 6/2018;
- quando aplicável, substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratada até a sua execução total, notificando ao Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
 - assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - providenciar junto ao Crea ou CAU as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes (Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010);
 - manter responsável técnico aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- observação:** este profissional deverá (i) gerenciar as ações de toda a equipe alocada; (ii) representar o Contratado no encaminhamento e acolhimento de documentos de natureza diversa; e (iii) prestar todo e qualquer esclarecimento ao Contratante sobre a execução contratual;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - apresentar relação nominal dos empregados que adentrarão no local de execução dos serviços, seja em caráter permanente ou temporário, e apresentá-los ao Contratante devidamente identificados por meio de crachá;
 - atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados e/ou profissionais subcontratados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
 - observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
 - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
 - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Administração, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
 - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o Contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
 - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - apresentar, quando solicitado pelo Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
 - reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

- efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
 - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- observação:** a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- apresentar a comprovação, conforme solicitado pelo Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados do Contratado que efetivamente participarem da execução do contrato;
 - aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do Contratado que efetivamente participarem da execução do contrato;
 - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), entregar à fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (iii) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; (iv) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a alínea "c" do item 10.2 do anexo VIII-B da IN Seges/MPOG nº 5/2017;
 - após a assinatura do contrato, participar de reunião inicial com o Contratante para tratar das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do Planejamento Global (estratégias para execução do objeto), da revisão do cronograma físico-financeiro pelo Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções incidentes, dentre outros;
 - independente de relação contratual vigente entre o Contratado e o Contratante, todos os serviços executados estarão submetidos automaticamente ao prazo de garantia estipulado em legislação pertinente;

Obrigações quanto ao Direito de Propriedade Intelectual

O Contratante deverá assegurar ao Contratado, nos termos do previsto no subitem 6.1, letras "a" e "b", do anexo VII-F da IN Seges/MPOG nº 5/2017:

- o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento e de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os projetos sem limitações;
- os direitos autorais da solução, do projeto, de encargos ou métodos executivos, de especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Observação: o Contratado deverá transferir conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação de técnicos a serem indicados pelo Contratante para realizar serviços de manutenção de instalações, sistemas e equipamentos.

Obrigações relativas à gestão de resíduos da construção civil e questões correlatas

Não aplicável

VIII. Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante no decurso da vigência contratual:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, encargos e especificações técnicas;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- pagar ao Contratado o valor contratado, conforme o cronograma físico-financeiro;
- efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pelo Contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do anexo XI da IN Seges/MPOG nº 5/2017;
- não praticar atos de ingerência sobre a gestão do Contratado, tais como: (i) exercer o poder de mando sobre seus empregados, devendo reportar-se somente ao responsável técnico por ela indicado, exceto em casos de grave risco ou prejuízo; (ii) direcionar a contratação de pessoas; e (iii) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado;
- fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;
- realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento;
- cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

Observação: por arbítrio da Administração, poderá ser contratada empresa responsável pelo gerenciamento dos serviços e processos, de modo a assisti-la nas questões técnicas, organizacionais e operacionais; neste caso, a Gerenciadora apoiará o Contratante na fiscalização e aprovação dos serviços e produtos gerados pelo Contratado.

IX. Garantia

A contratação conta com garantia de execução, onde a empresa vencedora poderá optar por umas das modalidades: seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro, ou título da dívida pública, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor contratado.

Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (art. 102, Lei nº 14.133/2021).

A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá: (i) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; (ii) acompanhar a execução do contrato principal; (iii) ter acesso a auditoria técnica e contábil; e (iv) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Na hipótese de inadimplemento do Contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

O Contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, Lei n.º 14.133/2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a

negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na contratação.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

X. Forma de Pagamento e reajuste

Forma de pagamento

A medição dos serviços será realizada com base no cronograma físico-financeiro, anexo a este documento.

O Contratado somente poderá emitir a Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços após a aprovação da medição pela fiscalização contratual.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a fiscalização contratual deverá comunicar ao Contratado para que a Nota Fiscal seja emitida com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: (i) o prazo de validade; (ii) a data da emissão; (iii) os dados do contrato e do órgão contratante; (iv) o período de prestação dos serviços; (v) o valor a pagar; e (vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN Seges/MPOG nº 6/2018, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal até que a situação seja regularizada.

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do Contratado que efetivamente participarem da execução do contrato.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos proporcionais serão realizados, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação trabalhista.

Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta ao SicaF para (i) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e (ii) identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público; bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29 da IN Seges/MPOG nº 3/2018.

Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no artigo 31 da IN nº 3/2018, sendo providenciada sua notificação, por escrito, para

que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade no Sicafe, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa. Poderá ser rescindido o contrato em execução com o Contratado inadimplente no Sicafe, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do anexo XI da IN Seges/MPOG nº 5/2017, quando couber.

O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6 % (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX) / 365$; $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %

Observação: A Nota Fiscal referente aos serviços da respectiva medição só deverá ser emitida após a aprovação da documentação obrigatória pela fiscalização contratual.

Reajuste contratual

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional da Construção Civil, medido entre o 1º e o último dia do mês de referência (INCC-DI)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será regido pela seguinte fórmula:

$R = \{(I1 - I0) / I0\} \times S$, sendo:

R = valor do reajuste procurado;

I1 = número-índice do INCC-DI para o mês de reajuste;

I0 = número-índice do INCC-DI do mês base da planilha de referência da licitação para o caso de 1º reajuste, ou do mês do reajuste anterior a partir do segundo reajuste;

S = valor do saldo contratual na época do reajuste.

XI. Condições de recebimento

Documentação comprobatória

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado deverá apresentar à fiscalização contratual a seguinte documentação comprobatória mínima, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por decorrência de particularidades na execução dos serviços.

Observação: uma etapa somente será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- relatório técnico de andamento dos serviços, elaborado pelo Contratado;
- apresentação da medição prévia dos serviços executados no período;
- documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Diário de Obra do período correspondente à medição da etapa, quando for o caso;
- documentação de Controle de Transporte de Resíduos conforme exigências dos órgãos de controle, quando for o caso.

Relatório Técnico Mensal (RTM) e proposta de medição

Para cada mês encerrado de contrato o Contratado deverá entregar um Relatório Técnico Mensal (RTM) que evidencie (i) o andamento dos serviços através das atividades realizadas no período; (ii) intercorrências decorrentes da execução e medidas de correção; (iii) riscos e ações de mitigação; (iv) decisões, encaminhamentos e responsáveis; (v) reprogramação do planejamento de serviços; e (vi) produtos entregues pelo Contratado – sem prejuízo de outras informações que a fiscalização contratual julgar relevantes para o correto acompanhamento da execução do contrato.

O prazo para análise e aprovação do RTM pela fiscalização contratual será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega formal, enquanto o prazo para eventuais correções pelo Contratado será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da resposta do Contratante.

Após o prazo de análise e aprovação, o RTM será registrado no SEI, juntamente com quaisquer documentos e produtos entregues no período.

Nos meses previstos para entrega de produto(s), o Contratado deverá acrescentar ao Relatório Técnico do mês correspondente à tal entrega a evidência (através de listas mestras, protocolos de entrega, dentre outros), junto com a proposta de medição, e ambos deverão tomar por base o cronograma físico-financeiro contratado.

Caso haja diferença à menor entre o valor medido e o valor previsto, no Relatório Técnico correspondente a entrega de produto(s), o Contratado deverá apresentar justificativa que evidencie as causas de tal diferença e as medidas que serão adotadas para recuperar o desempenho ou, ao menos, evitar o aumento da diferença em todos os meses subsequentes.

O Relatório Técnico correspondente e a proposta de medição deverão ser entregues pelo Contratado no 20º (vigésimo) dia, tomando-se por referência a emissão da Ordem de Serviço (OS), e assim subsequentemente em todos os meses em que ocorrerem entrega de produtos.

Observação: caso o Contratado não entregue o Relatório Técnico correspondente e a proposta de medição na data definida, incorrerá nas sanções administrativas previstas neste Termo de Referência; e a aferição pela fiscalização contratual de medição com 0 % (zero por cento) de execução implicará na penalidade de inexecução parcial do contrato.

Recebimento das etapas

O recebimento das etapas será realizado pela fiscalização contratual, após a entrega da documentação comprobatória, da seguinte forma:

- ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a fiscalização contratual realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissional(is) técnico(s) competente(s), acompanhado(s) do(s) profissional(is) do Contratado, responsável(is) pela execução, com a finalidade de (i) identificar a entrega ou execução de serviços, especialmente no que tange à qualidade especificada; (ii) verificar a adequação dos produtos ou serviços; e (iii) constatar e relacionar as correções e revisões que se fizerem necessárias;
- o Contratado ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a etapa em que se verificarem não conformidades, erros, falhas, defeitos ou vícios resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização contratual não atestar a medição correspondente até que todas as eventuais pendências identificadas sejam sanadas;
- a fiscalização contratual deverá elaborar relatório de avaliação da execução de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro considerando: (i) a análise do desempenho do Contratante em comparação com os indicadores previstos; e (ii) a qualidade da prestação dos serviços executados;
- o relatório de avaliação da execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado por inexecução parcial de itens contratados, e sem prejuízo da aplicação de penalidades sempre que estiver presente qualquer uma das causas elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- a aprovação da medição de cada etapa não exime o Contratado de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na presunção de aceitação provisória ou definitiva do objeto.
- o recebimento da etapa ficará sujeita à apresentação de Relatórios Técnicos correspondentes à entrega de produto(s), conforme previsto no cronograma físico-financeiro;
- o recebimento da etapa poderá ficar sujeito, sempre que cabível e à critério da fiscalização contratual, à apresentação de licenciamento ambiental dentre outras aprovações necessárias exigidas pelos Órgãos Técnicos Públicos, concessionários ou permissionários de serviços públicos; e certificações energéticas exigidas;

Observação: o recebimento das etapas não se confunde com o processo de Recebimento Definitivo, cujos objetivos são distintos, conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

comissionamento e operação assistida

Não aplicável

Recebimento Definitivo

O Recebimento Definitivo deverá ser realizado pela fiscalização contratual após a conclusão de todas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e a entrega da documentação comprobatória descrita neste Termo de Referência, da seguinte forma:

- ao final de todas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a fiscalização contratual realizará inspeção minuciosa do objeto entregue por meio de profissional(is) técnico(s) competente(s), acompanhado(s) do(s) profissional(is) do Contratado, responsável(is) pela execução, com a finalidade de (i) identificar a entrega final, especialmente no que tange à qualidade especificada; (ii) verificar a

adequação dos serviços executados; e (iii) constatar e relacionar as correções e revisões que se fizerem necessárias;

- o Contratado ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, todos os itens em que se verificarem não conformidades, erros, falhas, defeitos ou vícios resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização contratual não aprovar o Recebimento Definitivo até que todas as eventuais pendências identificadas sejam sanadas;
- os serviços rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os encargos ou especificações técnicas, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização contratual, às custas do Contratado, e sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- o relatório de avaliação da execução do objeto poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado por inexecução parcial de itens ou etapas contratadas, e sem prejuízo da aplicação de penalidades sempre que estiver presente qualquer uma das causas elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- a aprovação do Recebimento Definitivo não exime o Contratado de qualquer das responsabilidades contratuais.
- o Recebimento Definitivo não poderá ser concluído sem que: (i) o funcionamento do objeto tenha sido aprovado a partir da realização de todos os testes necessários para atestá-lo corretamente, incluindo o comissionamento de instalações, sistemas e equipamentos, conforme cada caso; (ii) tenham sido entregues todos os manuais de operação e manutenção de instalações, sistemas e equipamentos; (iii) tenham sido entregues todos os documentos e certificados de garantia de materiais, instalações, sistemas e equipamentos; e (iv) o As Built tenha sido entregue e aprovado pela fiscalização contratual;
- ainda durante o período de Recebimento Definitivo, a fiscalização contratual deverá verificar o cumprimento das exigências previstas no anexo VIII-B da IN Seges/MPOG nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação;
- ao final do período de Recebimento Definitivo a fiscalização contratual deverá elaborar Termo de Recebimento Definitivo.
- A existência de multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração impedirá o encerramento da vigência do contrato, até sua integral quitação.
- Caso os débitos do Contratado junto à Administração tiverem que ser inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicial, o contrato será encerrado por inexecução parcial ou total, conforme a condição do objeto, podendo ensejar a aplicação de multa relativa a esse feito.

Termo de Recebimento Definitivo (TRD)

Após o término da execução de todos os serviços e do cumprimento de todas as pendências identificadas, com o objetivo de atestar o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico, a fiscalização contratual deverá elaborar Termo de Recebimento Definitivo (TRP), em consonância com suas atribuições.

Observação: o recebimento Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, conforme parágrafos 5º e 6º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

XII. Controle e fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

A fiscalização contratual deverá ser praticada por agente(s) público(s) vinculado(s) ao Contratante, nomeado(s) para exercer as funções de fiscalização do contrato e que detenha(m) a qualificação técnico-profissional necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, seja cumulativamente ou com o apoio de terceiros contratados pela Administração.

A verificação do resultado da contratação, seja através da adequação da prestação do serviço ou dos produtos entregues pelo Contratado, deverá ser realizada estritamente com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Sempre que a fiscalização contratual verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização contratual deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do contrato.

Durante a execução do objeto, a fiscalização contratual deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar não conformidades ou riscos, devendo intervir para requerer do Contratado a correção dos erros, falhas e irregularidades constatadas; ou medidas de mitigação de riscos, tais como a proteção ou conservação de materiais e equipamentos adquiridos e/ou instalados.

A fiscalização contratual deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização contratual, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

A fiscalização contratual poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Nas contratações ordinárias da Administração não existem rotinas extraordinárias, procedimentos diferenciados ou exigências específicas para que a fiscalização da execução dos serviços seja realizada; porém, eventuais contratações ou etapas de uma dada contratação podem exigir exceções.

No momento da reunião de partida a fiscalização contratual apresentará procedimentos operacionais e administrativos específicos, adotados pelo Contratante, relativos (i) ao acompanhamento da prestação dos serviços ou à entrega de produtos; e (ii) aos recebimentos provisório e definitivo do objeto da contratação.

De acordo com as peculiaridades do objeto e seu regime de execução, o contrato poderá conter cláusula que preveja período antecedente à expedição da Ordem de Serviço (OS) para (i) verificação de pendências (ii) liberação de áreas; ou (iii) adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios (ocultos), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XIII. Sanções administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/ 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021);
- **multa** de:
 1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

observação: o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % (um por cento) do valor do contrato.

4. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

observação: a inexecução total do contrato estará caracterizada sempre houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, incluindo a apresentação da documentação e registros de responsabilidade técnica;

5. Para infração descrita na alínea “b” descrita no caput deste item, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” descrita no caput deste item, a multa será de 1 % (um por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” descrita no caput deste item, a multa será de 1 % (um por cento) do valor do Contrato;

observação: a inexecução parcial do objeto estará caracterizada sempre que qualquer uma das seguintes situações ocorrerem:

- (i) houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado em qualquer fase do cronograma acumulado;
- (ii) Contratada tiver executado menos de 60 % (sessenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro até a conclusão de 50 % (cinquenta por cento) do prazo de execução;
- (iii) Contratada tiver executado menos de 90 % (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro até a conclusão do prazo de execução.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/ 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/ 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021): (i) a natureza e a gravidade da infração cometida; (ii) as peculiaridades do caso concreto; (iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (iv) os danos que dela provierem para o Contratante; e (v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

ANEXO III
PROPOSTA PRO-FORMA
PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39
RC Nº 10115456
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10115456/2024-FIOTEC

DATA: .../.../2024 HORA: XXH
INTERESSADO: TELEFONE:
ENDEREÇO: FAX:
E-MAIL: CELULAR:
BAIRRO: CIDADE: UF:
CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
BANCO: AGÊNCIA: CONTA BANCÁRIA:
INSCRIÇÃO NO SIMPLES: () SIM () NÃO

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviço de engenharia para desenvolvimento (em BIM) de estudo preliminar e anteprojeto de engenharia de estrutura e instalações, incluindo orçamento, para construção do empreendimento de pesquisa e inovação (Centro de Pesquisa Clínica do INI-CPClin), localizado no Campus Manguinhos da Fiocruz, Rio de Janeiro - RJ.	SERV.	1	
VALOR TOTAL DO LOTE - (R\$)				

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

PRAZO DE PAGAMENTO: _____

Declaro que a proposta comercial atende a todos os prazos, requisitos e especificações técnicas, conforme Projeto Básico – ANEXO II.

OBS: A Proposta deverá englobar todas as despesas relativas, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, fretes, transporte vertical, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento da obrigação. Em caso de omissão deverá ser considerado o estabelecido no Instrumento Convocatório. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Local e data _____

Assinatura do Representante Legal Cargo
Número do Documento de Identificação

ANEXO IV

**PLANILHA DE CUSTOS
PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39
RC Nº 10115456
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10115456/2024-FIOTEC**

DISPONÍVEL NO LINK ABAIXO:

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/14lxq1xofkUiwJY4lBjlVRiwssUTdUbck/edit?usp=drive_link
&ouid=104762310554211917892&rtpof=true&sd=true](https://docs.google.com/spreadsheets/d/14lxq1xofkUiwJY4lBjlVRiwssUTdUbck/edit?usp=drive_link&ouid=104762310554211917892&rtpof=true&sd=true)

ANEXO V
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39
RC Nº 10115456
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10115456/2024-FIOTEC

DISPONÍVEL NO LINK ABAIXO:

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/14lxq1xofkUiwJY4lBjIVRiwssUTdUbck/edit?usp=drive link
&ouid=104762310554211917892&rtpof=true&sd=true](https://docs.google.com/spreadsheets/d/14lxq1xofkUiwJY4lBjIVRiwssUTdUbck/edit?usp=drive_link&ouid=104762310554211917892&rtpof=true&sd=true)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONFERE COM O ORIGINAL
PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39
RC Nº 10115456
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10115456/2024-FIOTEC

Eu,(nome completo), brasileiro (a), (estado civil), portador da carteira de identidade nº...../ (órgão expedidor), CPF nº, sócio/procurador da empresa, CNPJ nº, com endereço nas rua....., nº.....,(bairro), CEP.....,(cidade e estado), declaro para fins de comprovação na seleção publica eletrônica nº 10115456/ 2024, que os documentos ora encaminhados por e-mail conferem com os originais/cópias.

Data

Assinatura:

Inserir o logo da empresa

O documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou procurador

ANEXO VII
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39
RC Nº 10115456
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10115456/2024-FIOTEC

A FIOCRUZ, através de seu representante e para os fins do disposto na Seleção Pública em epígrafe, vem por meio deste Atestado de Visita, declarar que a empresa enviou representante credenciado, a fim de inspecionar o local e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

Rio de Janeiro, de de 2024.

DE ACORDO PELA FIOCRUZ: _____

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Rio de Janeiro, de xxxx de 2024.

(Assinatura e identificação do representante técnico e legal da empresa)

Obs₁: A visita poderá ser realizada a partir da data da publicação deste instrumento convocatório e até 48 (quarenta e oito horas) horas antes da data de realização do certame, de segunda a sexta-feira, no horário de 10:00 às 16:00 horas, devendo ser previamente agendada com: a Sra. Marly Zied Vieira, através do e-mail: projetoobras.cogic@fiocruz.br. Local do serviço: INI - FIOCRUZ - Endereço: Avenida Brasil, número: 4365 - Complemento: Bairro: Manguinhos - Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 21040900.

Obs₂: O Presente atestado deverá ser enviado junto com a documentação de habilitação.

**ANEXO VIII
PLANTAS
PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39
RC Nº 10115456
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10115456/2024-FIOTEC**

DISPONÍVEL NO LINK ABAIXO:

https://drive.google.com/drive/folders/17qlwCgNYRnj28TLDGQ3QNulAreaDGHJU?usp=drive_link

ANEXO IX
MINUTA TERMO DE CONTRATO
PROJETO Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39
RC Nº 10115456
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 10115456/2024-FIOTEC

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE –
FIOTEC E**

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC, fundação privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil, 4036, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.385.669/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE e com sede na rua bairro....., CEP, Município do, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado por seu(ua) sócio(a) gerente o(a) Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pelo (órgão emissor), e, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pela contratada de engenharia para desenvolvimento (em BIM) de estudo preliminar e anteprojeto de engenharia de estrutura e instalações, incluindo orçamento, para construção do empreendimento de pesquisa e inovação (Centro de Pesquisa Clínica do INI-CPClin), localizado no Campus Manguinhos da Fiocruz, Rio de Janeiro - RJ, conforme especificação constante na Seleção Pública de Fornecedores nº 10115456/2024, na RCC nº 10115456 e no Projeto Básico, para atender às demandas do Projeto Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39.

1.2. Sempre que houver divergência entre o texto da proposta e este instrumento, será primeiro considerado o que consta neste contrato.

1.3. A prestação dos serviços previsto nesta cláusula obedecerá ao projeto básico, ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA na proposta firmada, acostada aos autos, dirigida à FIOTEC, que, independentemente de transcrição, integra e complementa este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ (valor) (valor por extenso) em (nº de parcelas) (por extenso) parcelas, a saber:

Nº parcela	Valor (R\$)	Data
01	xx.xxx,xx	ddmm/aa
02	xx.xxx,xx	dd/mm/aa
03	xx.xxx,xx	dd/mm/aa
(Adequar ao número de parcelas correspondentes)		

2.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos serviços efetivamente executados, o valor discriminado no subitem anterior, após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto/Ordenador.

2.3. Os pagamentos acima discriminados devem ser efetuados através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, a saber, Banco, agência nº, conta corrente nº

2.4. O preço estabelecido neste Contrato será fixo e irreajustável até a conclusão da prestação do serviço, salvo se houver alterações na execução do objeto deste Contrato devidamente justificada pelo Coordenador do Projeto ou prorrogação do prazo por prazo superior a 12 (doze) meses.

2.4.1 O valor do contrato será fixo e irreajustável, podendo ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice oficial que lhe substitua, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

2.4.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

2.4.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

2.4.4 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

2.4.5 - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

2.5. A previsão orçamentária será por conta do Projeto Nº COGIC-001-INT-24-2-1-39.

2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Coordenação do projeto, em tempo hábil, ao valor devido será acrescido de correção monetária e encargos moratórios de 1% ao mês calculados sobre o valor da parcela em atraso “pro rata die”.

2.7. Estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS/ICMS e outros encargos incidentes sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução será de 6 (seis) meses, contados de ____/____/2024 até ____/____/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

4.1. Executar os serviços discriminados na CLAÚSULA PRIMEIRA deste Contrato, no prazo previsto na Cláusula 3.1.

4.2. Fornecer garantia pelo período de 15 (quinze) meses, a contar da data da execução dos serviços prestados nas respectivas regiões: Sudeste.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da FIOTEC.

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados.

4.5. Manter durante toda a execução deste Contrato as obrigações em compatibilidade com o convencionado na Proposta, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no instrumento convocatório e por lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços prestados.

4.6. Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessária sua presença nas dependências da CONTRATANTE e/ou FIOCRUZ, as normas e procedimentos laborais a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta.

4.7. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos, não podendo e/ou utilizar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.

4.8. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor.

4.9. Aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que for julgada necessária ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços.

4.10. Eximir a contratante de responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações a ações judiciais de qualquer natureza, referentes a prestação de serviços que competem à CONTRATADA, bem como, reclamações de empregados e/ou fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessárias para prestação dos serviços ora contratados.

5.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme convencionado na proposta comercial, devendo, inclusive, se for o caso, sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações da Proposta Comercial ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

5.3. Efetuar o pagamento pelos serviços realizados à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza:

6.1. Integralmente pelos danos causados diretamente à FIOTEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FIOTEC.

6.2. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

6.3. Fica expressamente estabelecido que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos profissionais que vier a contratar, ainda que para fins de cumprimento do presente contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

6.4. Para a execução deste contrato, a CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6.5. A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a não empregar menores de dezoito anos em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de

qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob pena de responsabilização civil e criminal.

6.6 - As Partes deste Contrato concordam em cumprir e aderir estritamente às políticas de Ética, Compliance, Prevenção de Fraudes e Segurança da Informação estabelecidas pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC.

CLÁUSULA SÉTIMO: DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A Contratada, presente, cede e transfere à contratante, em caráter irrevogável e irretratável, mundial e de forma exclusiva, total e definitiva, sem a necessidade de pagamento de qualquer remuneração adicional além da prevista neste Instrumento, todos os direitos autorais patrimoniais e direitos conexos em relação a quaisquer Obras. Para os fins deste Contrato, “Obras” significam quaisquer criações decorrentes da prestação de serviços objeto desde Contrato, incluindo, mas não se limitando a documentos, materiais escritos, desenhos, traduções (inclusive em libras), animações e vídeos.

7.2. A presente cessão e transferência de direitos vigorará durante todo o prazo de proteção dos direitos autorais patrimoniais sobre as Obras, bem como por eventual prazo adicional de proteção que venha a ser concedido por futura

modificação legislativa e será válida no Brasil e em todos os outros países do mundo, sendo certo que compreende quaisquer modalidades de utilização das Obras, podendo a contratante e/ou sua apoiada, sem qualquer limitação, realizar direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma de fixação, reprodução, divulgação, distribuição, circulação, publicação, exposição, construção, edição, reedição, emissão, transmissão, retransmissão, destinação, comunicação, interpretação, representação, execução, recitação, adaptação, transformação, modificação, tradução para qualquer idioma, inclusão em

fonograma ou produção audiovisual, radiodifusão sonora ou visual, exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo análogo, oferta a terceiros, inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero, bem como quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a existir posteriormente, sendo certo que todas essas modalidades de utilização poderão ser realizadas quanto ao todo ou parte das Obras objeto desta cessão e transferência.

7.3 Em razão da cessão de direitos objeto deste Contrato, a contratada compromete-se a não utilizar, em benefício próprio e/ou de terceiros, a qualquer tempo e sob nenhuma hipótese, as Obras e/ou seus trechos, extratos, excertos ou partes.

7.4 A contratada reconhece que, nos termos deste Contrato, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o registro dos direitos de propriedade intelectual sobre as Obras e/ou obras delas decorrentes. Para tanto, a contratada se compromete a, a qualquer tempo - inclusive após o término deste Contrato por qualquer que seja o motivo - assinar e/ou fornecer quaisquer instrumentos, dentre os quais Instrumentos de Cessão específicos, e/ou formulários necessários e/ou desejáveis para que a contratante esteja apta a, caso seja do seu interesse, promover o depósito e/ou requerimento aplicável para proteção dos respectivos direitos de propriedade intelectual no Brasil e/ou em qualquer outro país do mundo, perante os órgãos, entidades ou autoridades competentes, sem que seja devida qualquer remuneração adicional à contratada. A

contratada compromete-se, ainda, a não contestar qualquer pedido de registro e/ou proteção obtidas e/ou pleiteadas pela contratante e/ou sua apoiada em relação às Obras.

7.5 A contratante declara e garante ser a única detentora de direitos de propriedade intelectual sobre as Obras, bem como que as Obras serão desenvolvidas sem nenhuma violação a direitos de terceiros, incluindo mas não se limitando a direitos de imagem e propriedade intelectual, cabendo à contratada indenizar, defender e isentar de responsabilidade a contratante,

seus sócios, empregados, contratados, cessionários de qualquer reclamação, processo ou outro procedimento instaurado sob a alegação de que as Obras constituem violação a direitos de terceiros, em especial direitos de imagem e/ou propriedade intelectual de terceiros.

7.6 A contratada reconhece, ainda, que caberá exclusivamente à contratante e/ou sua apoiada toda e qualquer eventual receita advinda da presente cessão de direitos sobre as Obras, sem a incidência de pagamento de qualquer remuneração adicional à contratada. "

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).

c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como

CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

d) A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.”

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será fiscalizadas pelo Sr.(a), conforme formulário anexado ao processo, a quem competirá:

a. Acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA conforme previsto na proposta comercial;

b. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

c. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

d. Emitir pareceres, quando necessários, relativos a execução do objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) Atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à CONTRATANTE no serviço;

d) Desatendimento às determinações da CONTRATANTE;

e) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que impossibilite ou venha a prejudicar a execução do contrato;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução deste contrato;

g) Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

h) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

i) Por desinteresse da CONTRATANTE, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

j) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência para o serviço do objeto deste contrato será de 15 (quinze) meses, a contar de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sem prejuízo da garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - O recebimento do objeto se dará na forma provisória para verificação do atendimento ao pedido e ao disposto no art. 31 da Lei 8.078 de 1990, e definitivamente após atestada a conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1- Comete infração, o interessado, adjudicatário ou contratado que:

14.1.1- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2- apresentar documentação falsa;

14.1.3- deixar de entregar os documentos e proposta nos prazos exigidos no instrumento convocatório;

14.1.4- atrasar total ou parcialmente a entrega do objeto do contrato;

14.1.5- não manter a proposta ou lance ofertado;

14.1.6- comportar-se de modo inidôneo;

14.2- O interessado, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

14.2.2 - Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório e/ou do Contrato, a FIOTEC poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Contrato e dos Aditivos se for o caso;

14.2.3 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela FIOTEC, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;

14.2.4- O interessado/adjudicatário que cometer as infrações dos subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.5 e 14.1.6, será aplicada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do certame;

14.3 - As infrações enumeradas no subitem 14.1 acarretará na suspensão de contratar com a FIOTEC por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 14.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

- 15.1 A CONTRATADA prestará garantia na modalidade xxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxxx), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 15.2 A apresentação do documento referente à garantia deverá ser entregue à Fiotec em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;
- 15.3 A CONTRATANTE poderá exigir complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor do contrato;
- 15.4 Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá renovar a garantia, devendo assim proceder até a entrega definitiva do serviço;
- 15.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato será regido pelo Decreto nº 8.241/2014, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. O Foro do presente Contrato será o da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

As partes estão de acordo e assinam o presente por meio de assinatura eletrônica.

Rio de Janeiro de de 2024.

.....
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA
(IDENTIFICAÇÃO E CARGO)

Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde e(CONTRATADA).